# PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 043/26.

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

| | |
|---|---|
| ÓRGÃO: | SETOR DE ENGENHARIA |
| RESPONSÁVEL: | JAIRO MARASCA |
| TELEFONE: | 51 9 9984-4952 |
| E-MAIL: | engenharia@rocasales.rs.gov.br |

### 01 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

01.1 - **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** em atendimento ao disposto no art. 18, inc I da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores.
01.2 - A Contratação em tela está prevista no **item 155** do **Plano de Contratações Anual**.
01.3 - A elaboração deste instrumento constitui a primeira etapa do planejamento da contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo:
01.3.1 - Assegurar a viabilidade técnica da contratação.
01.3.2 - Embasar **o Projeto Básico** que somente será dado continuidade se a contratação for considerada viável.

### 02 - DO OBJETO:

02.1 - É objeto deste instrumento à contratação de empresa do ramo de engenharia para execução da obra de **Implantação da Praça Comunitária Fazenda Lohmann**, com área total de 350,00m² (trezentos e cinquenta metros quadrados), localizada na Linha Fazenda Lohmann, Bairro Interior, no Município de Roca Sales, mediante o fornecimento de materiais e mão de obra.
02.2 - As especificações referentes à obra, bem como à forma de sua execução, constam nos projetos, memoriais, especificações técnicas e demais documentos em anexo, que para todos os efeitos legais, fazem parte integrante deste instrumento.
02.3 - Fazem parte integrante do objeto os materiais a serem utilizados, a mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte, sinalização, limpeza da obra, salários, impostos, despesas administrativas em geral, deslocamentos, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Roca Sales.
02.4 - O Município reserva-se o direito de não aceitar a entrega da obra quando esta não estiver de acordo com o estipulado neste instrumento e seus Anexos, bem como exigir nova execução às expensas do contratado.

### 03 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

03.1 - A contratação de empresa especializada do ramo de engenharia mostra-se necessária para a execução da obra de Implantação da Praça Comunitária, tendo em vista a necessidade de disponibilizar a comunidade um espaço público adequado, acessível, seguro e destinado à convivência social, lazer, recreação e realização de atividades comunitárias.
03.2 - A implantação da praça contribuirá para a qualificação do espaço rural e para a melhoria da infraestrutura comunitária local, proporcionado ambiente apropriado

para a integração entre os moradores, o desenvolvimento de atividades de lazer e convivência e o fortalecimento dos vínculos sociais.

03.3 - A execução da obra demanda conhecimentos técnicos específicos, mão de obra especializada, equipamentos, materiais e observância às normas técnicas e de segurança aplicáveis, razão pela qual se faz necessária a contratação de empresa do ramo de engenharia devidamente habilitada para a execução dos serviços, conforme projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos que integram o processo.

03.4 - O Município foi contemplado com a emenda parlamentar nº 202541680008-Pedro Westphalen, Plano de Ação nº 09032025-084116 / 2025, onde consta no Plano de Ação a Construção de Parquinho Infantil, localizado na Linha Fazenda Lohmann, área rural do Município de Roca Sales.

## 04 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES:

04.1 - A contratação pretendida está prevista no **item 155** do Plano de Contratações Anual do Município de Roca Sales, estando assim alinhada com o planejamento da Administração.

04.2 - A contratação também está prevista no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentaria do presente exercício.

## 05 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

**05.1 - Natureza do objeto**: **obra** uma vez que se trata de atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro e implica intervenção no meio ambiente, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**05.2 - Da visita prévia**:

05.2.1 - Haverá necessidade de vistoria prévia por se tratar de uma obra nova, que poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**05.3 - Da garantia da proposta e da execução contratual**:

05.3.1 - Não será exigida **garantia da proposta**, como requisito de pré-habilitação, prevista no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

05.3.2 - Não será exigida a garantia prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, para execução do objeto contratual.

**05.4 - Regime de execução**: empreitada por preço global.

**05.5 - Modalidade de Licitação**: O objeto a ser contratado se trata de execução de obra, devendo ser contratado por meio de licitação na modalidade de **Concorrência eletrônica**.

**05.6 - O critério de julgamento**: O critério de julgamento será o **de menor preço global**.

**05.7 - Dos Prazos**:

05.7.1 - **Prazo de vigência do Contrato**: O objeto destina-se a realizar contratação por escopo, tendo como período inicial o prazo **de 03 (três) meses**.

05.7.2 - Nos moldes do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 o contrato poderá ser prorrogado por até iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até a conclusão final do escopo, motivo pelo qual deverá ser realizada previsão em **edital e contrato**), permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

05.7.3 - Antes da prorrogação do prazo, conforme previsto no **item 05.7.2**, o MUNICÍPIO deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de

Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

05.7.4 - O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**05.8 - Além de outras cláusulas, deverá constar no Contrato**:

05.8.1 - Das infrações e sanções administrativas na cláusula 7ª;
05.8.2 - Da fiscalização e gestão do contrato na cláusula 8ª;
05.8.3 - As obrigações do contratado na cláusula 9ª;
05.8.4 - As obrigações do município na cláusula 10;
05.8.5 - Da extinção do contrato na cláusula 11;
05.8.6 - Da alteração do contrato na cláusula 12;
05.8.7 - Do recebimento do objeto do contrato na cláusula 13;
05.8.8 - Da nulidade do contrato na cláusula 14.

**05.9 - Da habilitação dos participantes**:

05.9.1 - Na fase de habilitação **da licitação** será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, conforme o art. 63, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

**05.10 - A habilitação jurídica, deverá ser comprovada através dos seguintes requisitos**:

05.10.1 - cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
05.10.2 - cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
05.10.3 - cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**05.11 - A habilitação fiscal, social e trabalhista deve ser comprovada através da apresentação de**:

05.11.1 - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
05.11.2 - inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
05.11.3 - regularidade perante a fazenda federal;
05.11.4 - regularidade perante a fazenda estadual;
05.11.5 - regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
05.11.6 - regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
05.11.7 - regularidade perante a Justiça do Trabalho;
05.11.8 - declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**05.12 - A qualificação econômica-financeira deve ser comprovada através da apresentação de**:

05.12.1 - certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior **a 090 (noventa) dias** da data designada para a apresentação do documento;

**05.13 - A qualificação técnica deve ser comprovada através da apresentação de**:

05.13.1 - Apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica

por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação.

05.13.2 - Apresentação de um ou mais atestados de capacitação técnico-profissional, registrado(s) no CREA, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) apresentados na forma do **item 05.13.1**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou satisfatoriamente, contrato com objeto compatível ou superior em características com o ora licitado, sendo que para efeito de comprovação dos serviços será admitido atestados de diferentes profissionais, desde que os mesmos pertençam ao quadro técnico do licitante na data prevista para a entrega da proposta.

05.13.3 - Comprovante de Registro do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU/RS) ou visto do mesmo, no caso de licitante não sediado no Estado.

05.13..4 - Apresentação de um ou mais atestados de capacitação técnico-operacional, registrado no CREA, em nome do licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível ou superior em características e quantidades com o ora licitado.

05.13.5 - Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis do licitante para a realização do objeto da presente licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

05.13.6 - Apresentação de Declaração de Pleno Conhecimento do Local da obra, em razão de que na presente contratação a sua avaliação prévia é imprescindível, conforme modelo fornecido pelo Município, constante no **ANEXO II** do edital.

05.13.6.1 - Na Declaração prevista no **item 05.13.6**, o licitante deverá atestar que tomou pleno conhecimento das peculiaridades da obra e de suas condições, através do seu Responsável Técnico (profissional de nível superior na área de engenharia civil), cujo nome, assinatura, título e inscrição no CREA deverão constar no documento, declarando que visitou e vistoriou o local onde serão executados os serviços, tomando conhecimento das condições ambientais, técnicas, do grau de dificuldade dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução do objeto do presente edital.

05.13.6.2 - O prazo para vistoria prevista no **item 05.13.6.1** iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

05.13.6.3 - O Licitante que julgar necessário, poderá optar pelo acompanhamento de um representante da Prefeitura, devendo a visita ser agendada previamente pelo telefone nº (**51) 3753-2166 / 9 9912-2971, junto ao setor de engenharia**.

**05.14 - Demais Orientações Para Habilitação**:

05.14.1 - Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

05.14.2 - A substituição referida no **item 05.14.1** somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

05.14.3 - Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

05.14.4 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

05.14.4.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

05.14.4.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

05.14.5 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**05.15 - Da participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio**:

**05.15.1 - Da complexidade do objeto e garantia de responsabilidade**:

05.15.1.1 - Considero que a natureza do objeto da licitação e a necessidade de garantir a responsabilidade individual e solidária de cada empresa pode ser melhor atendida com a participação individual, uma vez que consórcios, apesar de serem regulamentados, podem apresentar desafios na gestão e na responsabilização em caso de problemas na execução do contrato.

05.15.1.2 - A avaliação da capacidade técnica e econômico-financeira de um consórcio pode ser mais intrincada do que a de uma única empresa e a proibição visa simplificar essa análise e reduzir os riscos de falhas na habilitação e **no desempenho futuro**.

05.15.1.3 - A diluição da responsabilidade técnica entre múltiplos atores, com competências desagregadas, acarreta um alto risco de incompatibilidade e desalinhamento ao longo da obra, sendo que esse cenário potencial de problemas é algo que a atual Administração busca ativamente evitar.

05.15.1.4 - Empresas com expertise comprovada nesse tipo de empreendimento não terão dificuldades em atender eficientemente às qualificações técnicas solicitadas, garantindo a coesão e a qualidade necessárias à obra.

**05.15.2 - Evitar conluio ou restrição de concorrência**:

05.15.2.1 - A formação de consórcios pode ser vista como uma forma de reduzir o universo de disputa, ou seja, empresas que poderiam concorrer entre si acabam se unindo, diminuindo o número de licitantes e, potencialmente, limitando a concorrência e os preços, sendo que a proibição visa também prevenir essa prática.

**05.15.3 - Evitar "empresas de fachada" em consórcios**:

05.15.3.1 - Embora não seja a regra, a formação de consórcios pode, teoricamente, ser usada para incluir empresas com pouca ou nenhuma capacidade real na composição, apenas para atender a requisitos formais.

**05.16 - Da subcontratação**:

**05**.16.1 - Nos termos do § 2º do artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica vedada qualquer tipo de subcontratação do objeto.

## 06 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

06.1 - Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro os projetos de engenharia, conforme planilha orçamentária e suas respectivas memórias de cálculo em anexo.

06.2 - As quantidades foram mensuradas considerando-se os dados dos Projetos Técnicos, memorial de cálculo, sendo que o levantamento foi criteriosamente detalhado pelo Setor de Engenharia e revisado de forma a não haver

inconformidades entre quantidades levantadas e quantidades reais a serem executadas.

## 07 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

07.1 - Conforme pesquisa de mercado, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa do ramo de engenharia para execução da obra.

07.2 - Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

07.3 - Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e não se vislumbrou maiores variações relacionadas a contratação e execução do objeto em tela.

07.5 - Logo, a contratação de empresa para a execução do objeto deste Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, uma unanimidade dos órgãos públicos, verificando-se ampla disponibilidade de empresas aptas ao seu fornecimento, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

## 08 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

08.1 - O valor estimado para a contratação almejada é de **R$ 202.685,98** (duzentos e dois mil, seiscentos oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos) sendo:

08.1.1 - O valor de R$ 165.837,12 (cento sessenta e cinco mil, oitocentos trinta e sete reais e doze centavos) referente ao material;

08.1.2 - A importância de R$ 36.848,86 (trinta e seis mil, oitocentos quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos) referente à mão de obra;

08.2 - Os valores se encontram pormenorizados na planilha orçamentária de preços unitários e totais acostada aos autos do processo elaborada conforme levantamento de quantitativos nos Projetos Básicos e Memoriais Descritivos, sendo que as unidades dimensionais e preços foram obtidos conforme os indicadores:

08.2.1 - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI)

08.2.2 - SBC / RS;

08.2.3 - ORSE / SE

08.2.4 - **Composição própria elaborada pelo setor de Engenharia do Município, realizada com as bases de dados oficiais SBC, SINAPI e ORSE**, tendo os seguintes períodos de vigência:

08.2.4.1 - SINAPI vigente no período de 03/2026;

08.2.4.2 - SBC vigente no período de 04/2026;

08.2.4.3 - ORSE vigente no período de 02/2026.

08.3 - O **orçamento será público** e serve como valor de referência para a contratação.

## 09 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

09.1 - O presente estudo, como já informado, refere-se à contratação de empresa especializada em serviços de engenharia necessários a execução das obras constantes no **item 02** do objeto, incluindo mão de obra, equipamentos e materiais necessários, conforme condições e especificações descritas e detalhadas para a solução, nos memoriais descritivos e demais documentos anexos.

09.2 - A descrição da solução como um todo, abrange a prestação de serviço para execução das obras na sua totalidade, com disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos adequados à execução dos trabalhos.
09.3 - A solução integral visando à contratação deve observar ainda às seguintes ações:
09.3.1 - Instituir processo administrativo para iniciar a contratação;
09.3.2 - Elaboração de Edital de licitação;
09.3.3 - Processamento através de licitação;
09.3.4 - Finalizar a contratação;
09.3.5 - Gerenciar e acompanhar o cumprimento do Contrato.
09.4 - Poderá participar do processo qualquer pessoa jurídica legalmente constituída que satisfaça as exigências da contratação, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto.

## 10 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

10.1 - Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.
10.2 - Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.
10.3 - Em vista disto, o princípio do parcelamento não deve ser aplicado a presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto gerará perda de economia de escala, causará inviabilidade técnica, geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização, comprometendo o resultado final da execução do objeto.
10.4 - Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização pela ocorrência de futuros sinistros e por ser uma obra de implantação de praça as empresas especializadas nesta área atendem aos requisitos.
10.5 - Foi realizado vistoria no local onde será executada a obra pela equipe técnica do Setor de Engenharia do Município, a qual realizou todo levantamento necessário, medições, as quantidades foram mensuradas considerando-se os dados dos Projetos Técnicos, conforme memória de cálculo em anexo.
10.6 - O estudo técnico foi desenvolvido para que se possa fazer uma contratação seguindo todos os critérios exigidos por lei, para que haja seleção de empresa da área da construção civil, especializada em obra equivalente ao objeto deste instrumento e que tenha capacidade e competência capaz de atender as necessidades da instituição com eficiência, qualidade e economicidade, fazendo uma obra de qualidade para evitar danos ao erário e a população que utilizará o espaço.
10.7 - Nesse sentido, a contratação sem parcelamento do seu objeto é a que melhor atende os interesses e necessidades da Administração.

## 11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

11.1 - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município e igualmente assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, evitando contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

11.2 - Exigir da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.
11.3 - A implantação da praça comunitária tem como principal finalidade proporcionar um espaço público adequado, acessível e seguro para convivência, lazer, recreação e integração da comunidade local.
11.4 - Oferecer um espaço de lazer e convivência para crianças, jovens, adultos e idosos.
11.5 - Gerar benefícios permanentes a população, disponibilizando uma estrutura pública destinada ao lazer, bem estar e desenvolvimento da vida comunitária.
11.6 - Disponibilizar a comunidade uma praça funcional, acessível, arborizada e equipada, que se torne um ponto de encontro, lazer, convivência e integração social, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida dos moradores do interior do município.

## 12 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

12.1 - Através de atos do Chefe do Executivo estão designados:
12.1.1 - O Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, conforme consta na **Portaria nº 410/23**, para os fins do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 2º e 7º do Decreto Municipal nº 2.816/23.
12.1.2 - O Gestor do Contrato, mediante a **Portaria nº 411/23**, para os fins do disposto no art. 92, inc. XVIII da **Lei Federal nº 14.133** e art. 11 do **Decreto Municipal nº 2.816/23**;
12.1.3 - A Comissão Permanente de Recebimento de Contratos, através da **Portaria nº 412/23**, para a finalidade prevista no disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.2 - Para que a pretendida contratação tenha sucesso é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:
12.2.1 - Elaboração de minuta do edital de licitação;
12.2.2 - Elaboração de minuta do futuro contrato;
12.2.3 - Encaminhamento do processo para análise jurídica;
12.2.4 - Análise da manifestação jurídica e atendimento, se necessário, aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
12.2.5 - Publicação e divulgação do edital e seus anexos;
12.2.6 - Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
12.2.7 - Realização do certame, com suas respectivas etapas;
12.2.8 - Assinatura e publicação do contrato;
12.2.9 - Realização de empenho;
12.2.10 - Designação do Fiscal do Contrato através de Portaria do Chefe do Executivo.
12.3 - Para esta contratação sugere-se que a fiscalização do Contrato seja realizada por servidores que atuam **no Setor de Engenharia** do Município, os quais possuem conhecimento técnico para acompanhamento das obras a serem executadas.
12.4 - Para a contratação pretendida não haverá necessidade de outras providências prévias no âmbito da Administração.

## 13 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

13.1 - Para esta solução, não existem contratações correlatas e/ou interdependentes que guardem relação e/ou afinidade com o objeto a ser contratado.
13.2 - Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização da obra podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

13.3 - Os serviços que se pretende são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

## 14 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

14.1 - Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, **não se verifica impactos ambientais relevantes**, sendo necessário tão somente que o contratado atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.
14.2 - Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.
14.3 - A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos uma vez que havendo a geração de resíduos sólidos, a Contratada ficará responsável pela destinação correta dos mesmos, conforme legislação ambiental.

## 15 - DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS E COMPLEMENTARES EM ANEXO:

15.1 - Memorial descritivo;
15.2 - Planilha orçamentaria, composições, cotações, cálculo do BDI;
15.3 - Cronograma físico financeiro;
15.4 - Projetos;

## 16 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1 - Conforme Declaração da Secretaria Municipal da Fazenda em anexo ao processo a despesa proveniente do presente instrumento correrá a conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) que segue(m):

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
06.01 - Ensino Infantil
23.813.0103.1268 - Aquisição Parquinho Infantil - Emenda Dep Pedro Westphalen
4490.51.00.00.00 - Obras e Instalações (2462-1)

## 17 - DA ANÁLISE DE RISCOS:

| **17.1 - FALTA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO:** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| ( **X** ) Risco Baixo | ( ) Risco Médio | | ( ) Risco Alto | |
| **Danos** | **Impacto** | **Ação de Contingência** | **Responsável** | **Prazo** |
| Não realização da Licitação. | Não realização das atividades que dependem da contratação. | Reserva ou realocação de recursos orçamentários e financeiros pelo Gestor. | Secretaria da Fazenda. | Até o início do procedimento licitatório. |

| **17.2 - FALTA DE LICITANTES INTERESSADOS:** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| ( **X** ) Risco Baixo | ( ) Risco Médio | | ( ) Risco Alto | |
| **Danos** | **Impacto** | **Ação de Contingência** | **Responsável** | **Prazo** |
| Atraso na efetivação da contratação. | Atraso das atividades que dependem da contratação. | Requisitos da contratação eficientes. | Secretaria Demandante. | Durante os procedimentos Licitatórios. |

| 17.3 - DESCUMPRIMENTO OU INEXECUÇÃO CONTRATUAL: | | | | |
|---|---|---|---|---|
| ( X ) Risco Baixo | | ( ) Risco Médio | | ( ) Risco Alto |
| **Danos** | **Impacto** | **Ação de Contingência** | **Responsável** | **Prazo** |
| Não efetivação da contratação. | Não realização das atividades que dependem da contratação. | Evitar contratações com valores inexequíveis e necessidade de cautela durante a análise da documentação de habilitação. | Setor de Licitações e Contratos. | Durante o procedimento licitatório.<br><br>Constante. |

**18 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**:

18.1 - Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) e seus anexos e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaro que a contratação é **VIÁVEL**, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Roca Sales, em 01 de setembro de 2026.

JAIRO MARASCA
Chefe Setor de Engenharia